



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

Despacho:

Aprovo o caderno de encargos.

Data:

O Diretor

Assinado por : **FILOMENO DE JESUS PIRES
COELHO FORTES**
(Doutor Filomeno Fortes)

Num. de Identificação: BI122371739

Data: 2021.07.27 15:36:57+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS



CARTÃO DE CIDADÃO

Procedimento de Ajuste Direto n.º 08/2021

**Aquisição de serviços digitais com vista ao desenvolvimento da nova plataforma tecnológica
IMUNE**

Em conformidade com o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços digitais com vista ao desenvolvimento da nova plataforma tecnológica IMUNE, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Vigência

- 1-** Os serviços identificados no objeto do procedimento deverão ser prestados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de adjudicação.
- 2-** Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, não imputável ao adjudicatário e que implique a suspensão da prestação dos serviços contratados, esta entidade, logo que dele tenha conhecimento, deve requerer ao adquirente que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1-** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2-** Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a)** Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b)** Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos;
 - c)** O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d)** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e)** Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
 - f)** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Aprovar os Layouts da plataforma;
- c) Fornecer ao adjudicatário os conteúdos que deverão constar na plataforma, dentro do prazo definido;
- d) Analisar e identificar as correções a efetuar;
- e) Aprovar os testes de navegação.

Artigo 6.º

Gestora do contrato

Em cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, do CCP, é designada a Dr.ª Teresa Margarida Pires, Administradora da entidade adjudicante, como gestora do contrato, que ficará incumbida de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 7.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do serviço previsto neste caderno de encargos é de 19.580,00€ (dezanove mil, quinhentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º

Condições e prazo de pagamento

- 1- As faturas devem ser emitidas em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical com o NIF: 501 559 094 e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.
- 2- O pagamento será efetuado faseadamente nos seguintes termos:
 - a) 50% - Após a aprovação dos layouts pelo IHMT;
 - b) 50% - Com a aceitação definitiva dos serviços contratualizados;
- 3- O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após entrega das respetivas faturas.



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

Artigo 9.º

Garantia

- 1- Durante o período de garantia, nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses, o adjudicatário deverá assegurar o correto funcionamento da plataforma, realizando todas as intervenções necessárias para corrigir os problemas identificados.
- 2- Na proposta a entidade adjudicatária deverá especificar e detalhar as condições de garantia fornecida.

Artigo 10.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 11.º

Local e prazo

- 1- Os serviços objeto do presente contrato são prestados no Instituto de Higiene e Medicina Tropical, sempre que possível, ou em regime de teletrabalho, 2 (dois) dias por semana.
- 2- A prestação de serviços tem início na data da celebração do contrato.

Artigo 12.º

Resolução do contrato

O contrato pode ser resolvido por ambas as partes, desde que haja comunicação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda que a resolução produza efeitos.

Artigo 13.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 14.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

Anexo I

Especificações Técnicas

- Nova plataforma tecnológica LAMP (Linux/Apache/MySQL/PHP) em Wordpress;
- Plataforma multilingua em EN e PT, Setup SEO técnico on-site;
- Criação das infraestruturas, incluindo bases de dados, de desenvolvimento, qualidade e produção necessárias;
- Fornecimento de interfaces para a integração com outros sistemas identificados ou de sistemas de back-office;
- Adaptação possível do layout e funcionalidade para pessoas com necessidades especiais;
- Aquisição de software/licenças de plataformas de terceiros necessários ao desenvolvimento do site - 1o ano;
- Implementação de SEO técnico;
- Implementação de servidor de qualidade;
- Inserção de conteúdos no servidor de qualidade;
- Migração para servidor de produção;
- Implementação das funcionalidades para parametrização das necessidades de analytics (*Google Tag Manager, Google Search, Google Analytics*)
- Testes operacionais em qualidade e produção;
- Instalação solução/plataforma de CHABOT com parametrização para até 5 níveis de respostas;
- Instalação solução/plataforma de gestão de cookies.